

servidores da PCR. Com a palavra, o Conselheiro em exercício Adriano Cisneiros devolveu ao Conselheiro em exercício Ruy Ricardo Weyer Harten Júnior o processo T.C. nº0601445-8, referente à Prefeitura Municipal de Ipubi, o qual havia pedido vista em sessão anterior. Em seguida, retomando a palavra, o Conselheiro Fernando Correia trouxe requerimento do Sr. Fernando Caminha Duere, solicitando prorrogação de prazo por 20 dias, referente a processo do DER. Aprovado, à unanimidade. Em seguida, informou que a Conselheira Teresa Duere teria prioridade para relatar devido à presença de advogado de parte interessada em matéria de sua relatoria.

## JULGAMENTO

### A)MEDIDAS CAUTELARES

**RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUNHAÉM** Com a palavra, a Conselheira Relatora submeteu ao Pleno medida cautelar adotada, monocraticamente, referente ao PETCE nº 548/2009 – Concurso Público – Edital nº001/2006 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUNHAÉM, para preenchimento de diversos cargos de provimento efetivo, objeto do Ofício T.C./GC06/MC N.001/2009, de 07/01/09, que determinou a suspensão, cautelarmente, de todo e qualquer ato relacionado com as nomeações homologadas pela Portaria nº005/2007, referente ao supracitado Edital, até ulterior deliberação do Tribunal Pleno. Nas suas considerações, a Conselheira Teresa Duere esclareceu que a medida cautelar em questão foi, entre outras, interpretada de maneira indevida quando teve seus efeitos retroagidos, fato que levou a nobre Conselheira a rádio local para prestar os devidos esclarecimentos, tendo recebido, ainda, Pedido de Reconsideração relativo à matéria. Concluído o relatório, o Conselheiro Presidente concedeu a palavra ao advogado de parte interessada no assunto em questão para, no tempo regulamentar, fazer seu pronunciamento. Logo após, feitas as devidas considerações, a Conselheira Relatora votou pela manutenção da medida cautelar adotada, monocraticamente, esclarecendo que: 1. A medida cautelar, válida a partir de 07/01/09, não tem efeitos retroativos; 2. A medida cautelar só impede as posses de concursados a partir da data de sua expedição, qual seja, 07/01/09; 3. A medida cautelar não interfere na situação dos servidores ou dos demais interessados que estejam amparados em decisão judicial, limiar ou definitiva; 4. No caso de servidores amparados por decisão judicial, a Prefeitura deve proceder nos termos desta decisão judicial, não tendo o Tribunal de Contas atribuição para suspender os efeitos de decisão judicial; 5. Os servidores já empossados em 07/01/09, data da expedição da cautelar, só podem ser exonerados, afastados de suas atividades ou colocados em disponibilidade, bem como ter as suas nomeações e posse anuladas pela Prefeitura, após o processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, respeitando-se o devido processo legal; e, 6. O Tribunal analisará o concurso e os respectivos atos de admissão em momento oportuno, podendo negar registro a admissão dos servidores, de modo a afastá-los dos respectivos cargos, em caso de haver ilegalidade no concurso ou procedimentos posteriores. O Tribunal, à unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora, incluídos os esclarecimentos feitos quanto à medida cautelar adotada, monocraticamente.

**RELATOR: CONSELHEIRO ROMÁRIO DIAS INTERESSADA: COMPANHIA PERNAMBUCA DE SANEAMENTO – COMPESA**

Com a palavra, o Conselheiro Relator submeteu ao Pleno a Decisão Monocrática GC02 Nº04/2008 – Medida Cautelar relativa à Concorrência Nº019/08 - COMPESA, para contratação de empresa especializada em Comunicação Organizacional. Feitas as devidas observações, o Conselheiro Romário Dias votou pelo arquivamento da supracitada medida cautelar, por perda de objeto. O Tribunal, à unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

**RELATOR: CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ADRIANO CISNEIROS INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES**

Com a palavra, o Conselheiro Relator submeteu ao Pleno Medida Cautelar – PETCE Nº 87.318/08 – Concurso Público – Nomeações em fim de mandato – Prefeitura Municipal de Buenos Aires. Após os devidos esclarecimentos, o Conselheiro Relator votou por referendar a Medida Cautelar expedida, monocraticamente, pelo Conselheiro Valdecir Fernandes Pascoal determinando ao Prefeito Municipal que não procedesse a nenhuma nomeação de servidores públicos, até pronunciamento final por parte deste Tribunal, assim como a imediata abertura de auditoria especial para análise detalhada e meritória dos atos de nomeação não submetidos à apreciação deste Tribunal. O Tribunal, à unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro em exercício Adriano Cisneiros, referendando a supracitada medida cautelar.

(Em seguida, a Conselheira Teresa Duere assumiu a presidência, tendo em vista que o Conselheiro Fernando Correia passaria a relatar)

**RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO CORREIA INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA** Com a palavra, o Conselheiro Relator submeteu ao Pleno o PETCE Nº50.831/08 - ANÁLISE DE EDITAL DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº010/2008, DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA – PE, que tem como objeto a seleção de empresa para a prestação de serviços de construção de 55 melhorias sanitárias domiciliares. O Conselheiro Fernando Correia deu ciência ao Pleno do Relatório de Acompanhamento de Licitação, elaborado pela IRSA/DCM, que apontou algumas irregularidades no supracitado edital. Feito o relatório, o Conselheiro Relator votou, diante das irregularidades apontadas no Relatório de Acompanhamento de Licitação, elaborado pela Inspetoria Regional de Salgueiro/Departamento de Controle Municipal deste Tribunal, por adotar **MEDIDA CAUTELAR**, nos termos da Lei nº 12.600/04 e suas posteriores alterações, bem como da Resolução TC nº 04/2008, determinando ao Prefeito Municipal que se abstivesse de realizar qualquer pagamento à empresa vencedora do certame (Tomada de Preços nº010/08) ou que, caso as obras relativas à TP nº010/08 já se tenham iniciado, sejam as mesmas suspensas, assim como os pagamentos delas decorrentes, até ulterior deliberação deste Tribunal. E, ainda, em respeito ao contraditório e a ampla defesa, que, de posse do Relatório supracitado, fosse dado o prazo de 30 dias para apresentação de defesa aos termos do mesmo. O Tribunal, à unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. (Logo após, o Conselheiro Fernando Correia reassumiu a presidência)

### B)PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA

**CONSELHEIRA TERESA DUERE** PROCESSO DE CONSULTA T.C. Nº 0803771-1 – CONSULTA FORMULADA POR ARQUIMEDES

GUEDES VALENÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUIQUE,EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

### C)PROCESSOS CONSTANTES DE PAUTA

**RELATADO PELO CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RUY RICARDO WEYER HARTEN JÚNIOR** (Vinculado ao Conselheiro Marcos Coelho Loreto, não tendo participado da discussão e votação do processo o Conselheiro em exercício Marcos Flávio Tenório de Almeida) PROCESSO DE RECURSO T.C. Nº 0600664-4 – RECURSO INTERPOSTO POR MARIANA REINAUX SANTOS GOMES, ENTÃO ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEREZINHA, À DECISÃO T.C.Nº1615/05, QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DA CITADA ORDENADORA DE DESPESAS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.

Após a leitura do relatório, o Conselheiro Relator solicitou que fosse colocada em votação preliminar, que foi rejeitada, à unanimidade. O Tribunal, à unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para reformar a decisão atacada.

**RELATADOS PELA CONSELHEIRA TERESA DUERE** PROCESSO DE PEDIDO DE RESCISÃO T.C. Nº 0805515-4 – PEDIDO DE RESCISÃO APRESENTADO POR JÁRIO FERNANDO MUNIZ NUNES, ENTÃO PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INGAZEIRA, À DECISÃO T.C. Nº816/08, QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DA CITADA MESA DIRETORA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006. O Tribunal, à unanimidade, conheceu do pedido como recurso e, no mérito, negou-lhe provimento. PROCESSO DE CONSULTA T.C. Nº 0801698-7 – CONSULTA FORMULADA POR MARCONE DE LIMA BORBA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERRAS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008. O Tribunal, à unanimidade, respondeu ao consulente nos termos propostos pela decisão emitida nesta data.

**RELATADOS PELO CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA** (Substituindo o Conselheiro Marcos Coelho Loreto) PROCESSOS DE RECURSO T.C. NºS 0204567-9 – RECURSO INTERPOSTO POR EMERCIA DO NASCIMENTO DIAS, ENTÃO PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, À DECISÃO T.C.Nº1167/02, QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DA CITADA PREFEITA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000; E, AO SEU RESPECTIVO PARECER. O Conselheiro Relator invocou o Princípio da Autotutela para anular assim ex-offício a Decisão T.C. nº1167/02 e o seu respectivo Parecer Prévio, determinando o retorno dos autos ao gabinete do Relator do processo primitivo, ficando, conseqüentemente, prejudicado o recurso, que deve ser arquivado, por perda de objeto. O Tribunal, à unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

0204569-2 - RECURSO INTERPOSTO POR JOSÉ GENILTON MUNIZ DIAS, ENTÃO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, À DECISÃO T.C.Nº1167/02, QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DO CITADO PREFEITO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000; E, AO SEU RESPECTIVO PARECER. O Conselheiro Relator invocou o Princípio da Autotutela para anular assim ex-offício a Decisão T.C. nº1167/02 e o seu respectivo Parecer Prévio, determinando o retorno dos autos ao gabinete do Relator do processo primitivo, ficando, conseqüentemente, prejudicado o recurso, que deve ser arquivado, por perda de objeto. O Tribunal, à unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

0205064-0 - RECURSO INTERPOSTO POR JOSÉ GENILTON MUNIZ DIAS, ENTÃO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, À DECISÃO T.C.Nº1167/02, QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DO CITADO PREFEITO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000; E, AO SEU RESPECTIVO PARECER. O Tribunal, à unanimidade, não conheceu do recurso, em razão da preclusão consumativa. 0205065-1 - RECURSO INTERPOSTO POR EMERCIA DO NASCIMENTO DIAS, ENTÃO PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, À DECISÃO T.C.Nº1167/02, QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DA CITADA PREFEITA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000; E, AO SEU RESPECTIVO PARECER. O Tribunal, à unanimidade, não conheceu do recurso, em razão da preclusão consumativa.

### D)PROCESSO EXTRAPAUTA

Não houve.

## ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, às 12:00 horas, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Luciana de Barros Cabral, Secretária da Sessão, lavrei a presente ata, que vai subscrita pelo Senhor Presidente e demais membros deste Tribunal. Auditório do Tribunal de Contas/Edifício Dom Hélder Câmara, em 21 de janeiro de 2009. Assinados: Fernando Correia, Carlos Porto, Teresa Duere, Romário Dias, Marcos Flávio Tenório de Almeida, Adriano Cisneiros, Luiz Arcoverde Cavalcanti Filho. Fui presente: Dr. Cristiano da Paixão Pimentel – Procurador Geral.

**ATA DA 03ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 20 DE JANEIRO DE 2009**

Às 10h foi aberta a Sessão, no Auditório da Segunda Câmara no Edifício Dom Hélder Câmara deste Tribunal, situado na Rua da Aurora nº 885, nesta cidade do Recife, sob a presidência, em exercício do Conselheiro Fernando Correia. Presentes os Conselheiros em exercício, Adriano Cisneiros (substituto do Conselheiro Valdecir Fernandes Pascoal), Marcos Flávio Tenório de Almeida (substituto do Conselheiro Marcos Loreto) e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador Ricardo Alexandre de Almeida Santos.

## EXPEDIENTE

Foi lida a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade.

## JULGAMENTO

### A) PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Não houve exclusão de processos.

### B) PROCESSOS CONSTANTES DE PAUTA

**RELATADO PELO CONSELHEIRO, EM EXERCÍCIO, MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA**

(Substituto do Conselheiro Marcos Loreto) PROCESSO T.C. Nº 0802542-3 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou regulares, com ressalvas, as aludidas contas.

**RELATADO PELO CONSELHEIRO FERNANDO CORREIA** PROCESSO T.C. Nº 0880034-0 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007 Após a discussão do relatório, passou-se à votação, tendo a Segunda Câmara, à unanimidade, julgado regulares, com ressalvas, as contas constantes do referido processo.

### C) PROCESSOS NÃO PAUTADOS

Não houve processo não pautado.

## ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, às 10h30m o Conselheiro Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Maria Aparecida Reis, Secretária da Sessão, lavrei a presente ata, que vai subscrita pelo Senhor Presidente e demais membros desta Câmara. Auditório da Segunda Câmara do Edifício Dom Hélder Câmara, em 27 de janeiro de 2009. Assinados: Fernando Correia, Adriano Cisneiros, Marcos Flávio Tenório de Almeida, Luiz Arcoverde Cavalcanti Filho. Fui presente: Dr. Cristiano da Paixão Pimentel – Procurador Geral.

**ATA DA 05ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 20 DE JANEIRO DE 2009**

Às 10h foi aberta a Sessão, no Auditório da Primeira Câmara no Edifício Dom Hélder Câmara deste Tribunal, situado na Rua da Aurora nº 885, nesta cidade do Recife, sob a presidência do Conselheiro Romário Dias. Presentes os Conselheiros Carlos Porto e Teresa Duere e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador Gilmar Severino de Lima.

## EXPEDIENTE

Foi lida a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada a unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Romário Dias devolveu ao Conselheiro, em exercício, Luiz Arcoverde Cavalcanti Filho o Processo T.C. nº. 0680064-6, referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Exu, exercício financeiro de 2005, do qual pedira vista na sessão do dia 18/12/08.

## JULGAMENTO

### A) PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Não houve exclusão de processo.

### B) PROCESSOS CONSTANTES DE PAUTA

**RELATADO PELO CONSELHEIRO CARLOS PORTO** PROCESSO T.C. Nº: 0820044-0 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DOS PALMARES – AMHAP, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007

As contas do mencionado processo foram, à unanimidade, julgadas regulares com ressalvas pela Primeira Câmara.

**RELATADOS PELA CONSELHEIRA TERESA DUERE** PROCESSOS T.C. NºS:

0850117-8 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007

0770088-0 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006

Decidiu a Primeira Câmara, à unanimidade, recomendar a aprovação, com ressalvas, das contas dos respectivos Prefeitos e julgar regulares, com ressalvas, as contas dos Ordenadores de Despesas constantes dos Processos acima citados.

0850115-4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou regulares, com ressalvas, as contas do referido processo.

0850116-6 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SERRA TALHADA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou regulares, com ressalvas, as contas do processo acima mencionado.

**RELATADOS PELO CONSELHEIRO ROMÁRIO DIAS** PROCESSOS T.C. NºS: 0860038-7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VICÊNCIA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou regulares as aludidas contas.

0401016-4 – ATOS DE PESSOAL REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

A Primeira Câmara, à unanimidade, decidiu pela legalidade dos atos constantes do Processo acima citado.

### C) PROCESSOS NÃO PAUTADOS

Não houve processo não pautado.

## ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, às 11h30m o Conselheiro Presidente deu por encerrada a sessão. E, para constar, eu, Cleide Cordeiro Rodrigues, Secretária da Sessão, lavrei a presente ata, que vai subscrita pelo Senhor Presidente e demais membros desta Câmara. Auditório da Primeira Câmara do Edifício Dom Hélder Câmara, em 22 de janeiro de 2009. Assinados: Romário Dias, Carlos Porto, Teresa Duere, Luiz Arcoverde Cavalcanti Filho. Fui presente: Gilmar Severino de Lima – Procurador.

**ATA DA 06ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2009**

Às 10h foi aberta a Sessão, no Auditório da Primeira Câmara no Edifício Dom Hélder Câmara deste Tribunal, situado na Rua da Aurora nº 885, nesta cidade do Recife, sob a presidência do Conselheiro Romário Dias. Presentes os Conselheiros Carlos Porto e Teresa Duere, o Conselheiro, em exercício, Luiz Arcoverde Cavalcanti Filho (vinculado à Conselheira Teresa Duere) e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador Gilmar Severino de Lima.

## EXPEDIENTE

Foi lida a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada à unanimidade.

## JULGAMENTO

### A) PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foi solicitada a exclusão pelo Conselheiro, em exercício, Luiz Arcoverde Filho.

PROCESSO T.C. Nº 0590077-3 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004

Solicitada pela Conselheira Teresa Duere. PROCESSO T.C. Nº 0560068-6 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004

### B) PROCESSOS CONSTANTES DE PAUTA

**RELATADO PELO CONSELHEIRO CARLOS PORTO** PROCESSO T.C. Nº: 0820049-0 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007

As contas do mencionado processo foram, à unanimidade, julgadas regulares, com ressalvas, pela Primeira Câmara.

**RELATADOS PELA CONSELHEIRA TERESA DUERE** PROCESSOS T.C. NºS:

0560044-3 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO VICENTE FERRER - FUNPRESVF, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou regulares, com ressalvas, as aludidas contas.

0620020-5 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005

Decidiu a Primeira Câmara, à unanimidade, julgar irregulares as contas do processo acima citado, impondo Nota de Improbidade Administrativa, determinando o retorno os autos ao MPCCO.

0840003-9 – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINHO

A documentação sob análise do Processo supracitado foi, à unanimidade, julgada irregular pela Primeira Câmara.

**RELATADOS PELO CONSELHEIRO ROMÁRIO DIAS** PROCESSOS DE ATOS DE PESSOAL T.C. NºS:

0702542-7 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA 0802234-3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE 0804180-5 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁ GRANDE

A Primeira Câmara, à unanimidade, decidiu pela legalidade dos atos constantes dos Processos acima relacionados.

### C) PROCESSOS NÃO PAUTADOS

Não houve processo não pautado.

## ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, às 10h50m o Conselheiro Presidente deu por encerrada a sessão. E, para constar, eu, Cleide Cordeiro Rodrigues, Secretária da Sessão, lavrei a presente ata, que vai subscrita pelo Senhor Presidente e demais membros desta Câmara. Auditório da Primeira Câmara do Edifício Dom Hélder Câmara, em 27 de janeiro de 2009. Assinados: Romário Dias, Carlos Porto, Teresa Duere. Fui presente Dr. Gustavo Massa Ferreira Lima – Procurador.

## Relatório de Gestão Fiscal

Período de Janeiro a Dezembro de 2008

Consolidas as informações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães.

Recife (PE), 27 de janeiro de 2009

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco	Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães
Severino Otávio Raposo Monteiro	Valdecir Fernandes Pascoal
Presidente do TCE-PE	Diretor Geral da ECPBG-PE
Oswaldo Gouveia de Oliveira	Ricardo Martins Pereira
Diretor Geral do TCE-PE	Coordenadora Geral da ECPBG-PE
Henrique Anselmo Silva Braga	Carlos Alberto Sales de Almeida
Contador – CRC-PE 14.240 / O-9	Contador - CRC-PE 16.072 / O-0
Nelson Barreto Coutinho Bezerra de Menezes	
Chefe do Núcleo de Planejamento, Controle Interno e Desenvolvimento Organizacional do TCE-PE	



Página do Diário Oficial emitida pela Companhia Editora de Pernambuco - CEPE, CNPJ: 10.921.252/0001-07

A CEPE atesta a autenticidade do presente documento na data de 28/01/09 08:21

NUMERO DO PROTOCOLO: P743122179087 - diario.cepe.com.br | Série do certificado digital: 65141834035808547409747912198906677779

ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO / 2008 a DEZEMBRO / 2008	
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R\$ milhares DESPESAS EXECUTADAS Jan/2008 a Dez/2008
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a) (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>158.593</b> -
Pessoal Ativo	130.298 -
Pessoal Inativo e Pensionistas (Nota 1)	27.368 -
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º, art. 18 da LRF)	927 -
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º, art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>(37.277)</b> -
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	(3.539) -
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	(33.738) -
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I + II)</b>	<b>121.316</b> -
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)</b>	<b>121.316</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)</b>	10.030.141
<b>% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100</b>	1,21%
<b>LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 1,56%</b>	156.470
<b>LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 1,48%</b>	148.446
FONTE: E-Fisco 2008 - Dados Provisórios	
<b>NOTAS EXPLICATIVAS AO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2008</b>	
Nota 1: As despesas com servidores inativos e pensionistas vinculados aos órgãos filiados ao Regime de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco são pagas pelo Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN.	
Nota 2: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:	
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;	
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.	

ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CONSOLIDADO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO / 2008 a DEZEMBRO / 2008			
RGF - ANEXO V (LRF art. 55, Inciso III, alínea "a")	R\$ 1,00	R\$ 1,00	
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
<b>ATIVO DISPONÍVEL</b>	<b>21.477.584,89</b>	<b>OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS</b>	<b>3.427.559,82</b>
<b>Disponibilidade Financeira</b>	<b>21.477.584,89</b>	<b>Depósitos</b>	0,00
<b>Caixa</b>	0,00	<b>Restos a Pagar Processados</b>	<b>1.092.238,33</b>
<b>Bancos</b>	<b>21.477.584,89</b>	Do Exercício	1.092.238,33
Conta Movimento	2.507.900,55	De Exercícios Anteriores	0,00
Contas Vinculadas	0,00	<b>Outras Obrigações Financeiras</b>	<b>2.335.321,49</b>
Aplicações Financeiras	18.969.684,34	Consignações e Retenções de Tributos	95.332,26
<b>Outras Disponibilidades Financeiras</b>	<b>0,00</b>	Salários a Pagar	841.761,29
	0,00	Saldo Contribuições ao Funafin	1.398.227,94
<b>SUBTOTAL</b>	<b>21.477.584,89</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>3.427.559,82</b>
<b>INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)</b>	0,00	<b>SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)</b>	18.050.025,07
<b>TOTAL</b>	<b>21.477.584,89</b>	<b>TOTAL</b>	<b>21.477.584,89</b>
<b>INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)</b>	0,00		
<b>SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)</b>			18.050.025,07
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>			
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
<b>ATIVO DISPONÍVEL</b>	<b>0,00</b>	<b>OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS</b>	<b>0,00</b>
<b>Disponibilidade Financeira</b>	<b>0,00</b>	<b>Depósitos</b>	0,00
<b>Caixa</b>	0,00	<b>Restos a Pagar Processados</b>	0,00
<b>Bancos</b>	<b>0,00</b>	Do Exercício	0,00
Conta Movimento	0,00	De Exercícios Anteriores	0,00
Contas Vinculadas	0,00	<b>Outras Obrigações Financeiras</b>	<b>0,00</b>
Aplicações Financeiras	0,00	Consignações e Retenções de Tributos	0,00
<b>Outras Disponibilidades Financeiras</b>	<b>0,00</b>		
	0,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V)</b>	0,00	<b>SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)</b>	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VII)</b>			
<b>SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VIII) = (VI - VII)</b>			
<b>DÉFICIT</b>		<b>SUPERÁVIT</b>	18.050.025,07
FONTE: E-Fisco 2008 - Dados Provisórios			
Nota: Inclui informações da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães.			

ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CONSOLIDADO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO / 2008 a DEZEMBRO / 2008					
RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")					R\$ 1,00
RESTOS A PAGAR INSCRITOS	Liquidados e Não Pagos (Processados)	Empenhados e não Liquidados (Não Processados)			Empenhos Cancelados e Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>0,00</b>	<b>1.085.621,33</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
TCE-PE	0,00	1.085.621,33	0,00	0,00	0,00
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>0,00</b>	<b>6.617,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
ECPBG	0,00	6.617,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>1.092.238,33</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESTOS A PAGAR</b>					
Inscritos					
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	Liquidados e Não Pagos (Processados)	Empenhados e não Liquidados (Não Processados)			Empenhos Cancelados e Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>0,00</b>	<b>1.085.621,33</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<i>Pessoal</i>	0,00	4.317,35	0,00	0,00	0,00
<i>Outras Despesas Correntes</i>	0,00	255.960,59	0,00	0,00	0,00
<i>Investimentos</i>	0,00	825.343,39	0,00	0,00	0,00
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>0,00</b>	<b>6.617,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<i>Outras Despesas Correntes</i>	0,00	1.800,00	0,00	0,00	0,00
<i>Despesas de Capital</i>	0,00	4.817,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>1.092.238,33</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
FONTE: E-Fisco 2008 - Dados Provisórios					
Nota: Inclui informações da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães.					

ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CONSOLIDADO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DOS LIMITES ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO / 2008 a DEZEMBRO / 2008			
LRF, art. 48 - Anexo VII	R\$ 1,00		
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
Despesa Total com Pessoal - DTP	121.316.404,23	1,2100%	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 1,56%	156.470.198,00	1,5600%	
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 1,48%	148.446.085,00	1,4800%	
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,0000%	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,0000%	
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL	
Total das Garantias	0,00	0,0000%	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,0000%	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL	
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,0000%	
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,0000%	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,0000%	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,0000%	
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	0,00	18.050.025,07	
FONTE: E-Fisco 2008 - Dados Provisórios			
Nota: Inclui informações da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães.			